LEI MUNICIPAL Nº 1.369, DE 21 DE OUTUBRO DE 1998.

Concede "abono" aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "abono" a todos os servidores públicos municipais, celetistas ou estatutários, em efetivo exercício em órgãos públicos municipais, ou cedidos com ônus para o Município, integrantes dos seguintes quadros:

I - cargos de provimento efetivo geral;

II - cargos de provimento efetivo da saúde;

III - cargos em comissão e funções gratificadas;

IV - magistério, cujos integrantes estejam no exercício de atividades docentes e/ou de direção de escola, no ensino pré-escolar, ou que estejam no exercício de atividades não docentes, com ou sem função gratificada.

Parágrafo Único - Não farão jus ao "abono":

I - Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais;

III - detentores de CC-5 (cinco) ou FG-5 (cinco);

Art. 2º - O "abono" será concedido e pago, em parcela única e exclusiva, nos seguintes quantitativos:

I - servidores públicos municipais integrantes dos quadros especificados nos incisos I, II e III, do art. 1º, desta lei, independentemente da carga horária semanal, o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

II - professores que estejam no exercício de atividades não docentes, com ou sem função gratificada, independentemente da carga horária semanal, o valor de R$ R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

III - professores que estejam no exercício de atividades docentes e/ou de direção de escola, no ensino pré-escolar:

a) com 20 (vinte) horas semanais, R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

b) com 40 (quarenta) horas semanais, R$ 300,00 (trezentos reais).

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Municipal de Administração.